

modo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1951.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limoreia, 29 de jan. 1951.

a) Aparício Alves Caldeira - Prefeito Municipal
a) José Gonçalves de Paula - Secretário.

Lei nº 67 - de 16-2-51

Dispõe sobre favores fiscais.

O povo do Município de Limoreia por seus legítimos representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a receber os impostos sobvários, sem multa, até 30 de abril, ficando isento de multa, apenas, os contribuintes que pagarem até R\$ 800,00 de impostos e taxas anualmente.

Art. 2º: - Fica igualmente autorizado a entrar em acordo com os contribuintes em dívidas ativas involváveis recebendo em parte ou perdendo, integralmente, até 31 de dezembro do corrente ano, depois de ouvir pessoas idôneas conhecedoras da situação dos mesmos.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Limoreia, 16/2/51.

a) Antônio Augusto de Carvalho - Prefeito Municipal
a) José Gonçalves de Paula - Secretário